



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 120/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900018.138/2016  
**Interessado** : Karina de Lima Arcoverde - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, da defesa do Auto de Infração nº 9900018.138/2016, formulada pela empresa Karina de Lima Arcoverde – ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900018.138/2016, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento ao pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 15/09/2018, foi lavrado o auto de infração 9900018138/2016, em desfavor da empresa Karina de Lima Arcoverde - ME, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento foi recebido em 18/11/2016 conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 24/11/2016, a empresa Karina de Lima Arcoverde - ME apresentou defesa solicitando o cancelamento da multa, alegando que não foi incluído na ART PE20160082141 a atividade de locação de banheiros químicos, pois não possui conhecimento da necessidade de registro para este serviço; Considerando que em 28/11/2016, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que em 21/05/2016, o processo foi encaminhado Divisão de Fiscalização - DFIS para confirmar a veracidade da defesa apresentada; Considerando que o Agente Fiscal, informou que a ART solicitada é de execução na locação de banheiros químicos e geradores de energia. A ART citada discrimina orientação técnica; Considerando que a ART nº PE20160082141 foi elaborada como ART de Registro de Acervo Técnico – RAT que se encontra aguardando o cumprimento da exigência formulada pela Divisão de Acervo técnico – DAT, ou seja, não se encontra registrada e não regulariza o auto de infração, após sua lavratura; Diante do exposto, somos pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘